



Conselho Nacional

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

FUNDO DE RESERVA FINANCEIRO
DO SESI - FRF

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 207/2012-DIDEN, do Diretor Superintendente do Sesi Departamento Nacional;

Considerando a Proposição nº 01/2012;

Considerando o Parecer nº 003/2012, da Consultoria Jurídica do CN/SESI;

Considerando a necessidade de instituir a operacionalidade do Fundo de Reserva Financeiro do SESI - FRF;

Considerando o Parecer nº 257/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria,

Considerando o contido nos autos do Processo SESI/CN-0047/2012-0;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 177ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo Único – Aprovar a criação do Fundo de Reserva Financeiro do Sesi – FRF, bem como seu Regulamento e Regimento Interno de sua Comissão Administradora, nos termos do Anexo de fls. 2/6, sendo parte integrante deste ato, que entrará em vigor nesta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2012.


JAIR MENEQUELLI
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012

**REGULAMENTO: Proposta de Criação conforme parecer da DJ 257/12 (Reunião
Diretoria 28/02/12)**

O Conselho Nacional do SESI, no uso de suas atribuições
RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Fundo de Reserva Financeira do SESI, criado conforme Resolução nº 01 de 27 de março de 2012.

Art. 1º - O Fundo de Reserva Financeira terá por finalidade atender às solicitações dos Departamentos, de suprimento de recursos financeiros para implementação de projetos específicos relacionados, preferencialmente, a processos de reorganização administrativa ou a melhoria no processo de gestão ou a ações alinhadas à estratégia do Departamento Nacional.
§ 1º - O atendimento far-se-á obrigatoriamente, mediante parecer da Comissão Administradora especialmente constituída para tal fim.

§ 2º - Em caso de urgência, a critério do Diretor do Departamento Nacional do SESI e em conjunto com o Presidente da Comissão, o atendimento poderá ser aprovado "ad referendum" e submetido à deliberação da Comissão, na primeira reunião que vier a se realizar.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) Aporte anual do Departamento Nacional;
- b) Produto do valor equivalente à remuneração por 1(hum) dia, na Caderneta de Poupança, da cota da Receita de Contribuição Geral do repassada pela Receita Federal do Brasil - RFB, valor este calculado pelo Departamento Nacional que será descontado na cota do Departamento Nacional e de cada Departamento Regional, no mês subsequente, proporcionalmente à participação percentual do Departamento no valor repassado no mês anterior;
- c) Rendimentos da aplicação dos recursos do próprio Fundo;
- d) Encargos financeiros resultantes da utilização, pelos Departamentos, dos recursos do Fundo.

§ 1º - O recurso de que trata a letra "a" constituirão contribuição exclusiva do Departamento Nacional, o qual será definido, anualmente, pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI.

§ 2º - O recurso de que trata a letra "b" será contribuição dos Departamentos Regionais e do Departamento Nacional.

Art. 3º - O Fundo de Reserva Financeira será administrado por uma Comissão constituída pelo Diretor-Superintendente do Departamento Nacional, que será seu Presidente nato, e por 6 (seis) Superintendentes Regionais, eleitos pelos seus pares, quando da Reunião Anual do SESI.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, renovando-se anualmente pela metade, e vedada a reeleição para o período seguinte;

§ 2º - Dos Superintendentes Regionais participantes da Comissão Administradora, 2 (dois) serão, obrigatoriamente, escolhidos entre os representantes dos 6 (seis) maiores contribuintes;

§ 3º - A escolha será feita em duas etapas. Na primeira, serão eleitos os representantes dos 6 (seis) maiores contribuintes. Na segunda, serão eleitos os outros, concorrendo todos os Regionais, com exceção dos já eleitos.

REGULAMENTO: Proposta de Criação conforme parecer da DJ 257/12 (Reunião Diretoria 28/02/12)

Art. 4º - Caberá à Comissão Administradora analisar, em face dos critérios definidos nesta Resolução, as solicitações dos Departamentos Regionais encaminhadas pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI, emitindo parecer quanto ao seu atendimento.

Art. 5º - A Comissão Administradora reunir-se-á, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar quanto ao Relatório e Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente do Departamento Nacional, para resolução de casos específicos relativos à operacionalização do Fundo.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou através de representantes.

Art. 6º - A Comissão Administradora poderá valer-se de empregados dos Departamentos Regionais e do Departamento Nacional para o assessoramento que se fizer necessário, correndo as respectivas despesas à conta da Instrução de Serviço específica em vigor.

Art. 7º - As solicitações de recursos do Fundo, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento Nacional do SESI pelo Diretor do Departamento Regional.

§ 1º - A solicitação será encaminhada ao Presidente da Comissão Administradora para análise e emissão de parecer pela Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão encaminhará o parecer proferido pela Comissão ao Diretor do Departamento Nacional do SESI para fins de homologação e posterior encaminhamento da sua decisão ao Departamento solicitante.

Art. 8º - As solicitações serão examinadas pela Comissão Administradora, com base nos seguintes critérios:

- a) análise do mérito;
- b) pareceres técnicos;
- c) disponibilidade financeira do Fundo, com solicitação limitada a 20% do saldo do FRF;
- d) capacidade financeira do Departamento solicitante para amortização.

Art. 9º - Os recursos sacados do Fundo de Reserva Financeira, pelos Departamentos, serão acrescidos de encargos efetivos, utilizando-se os índices médios mensais da Caderneta de Poupança, independentemente da finalidade do empréstimo.

Art. 10 - A amortização far-se-á, preferencialmente, em até 36 (trinta e seis) meses podendo, se aprovado por unanimidade pela Comissão Administradora, ser estendido até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira até 180 (cento e oitenta) dias após a liberação dos recursos.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos e a amortização ficam condicionadas à apresentação do cronograma físico-financeiro dos projetos e à capacidade financeira do Departamento Regional para sua amortização.

Art. 11 - O Departamento Nacional contabilizará, em conta própria do Passivo Exigível, os recursos do Fundo de Reserva Financeira para fins de controle.

Parágrafo Único - Ao término de cada exercício financeiro, serão submetidos ao Conselho Nacional do SESI os correspondentes Relatório e Prestação de Contas do Fundo, os quais, depois de aprovados, serão encaminhados aos Diretores dos Departamentos Regionais.

REGULAMENTO: Proposta de Criação conforme parecer da DJ 257/12 (Reunião Diretoria 28/02/12)

Art. 12 - A Comissão Administradora, em Regimento próprio, definirá as normas de funcionamento e aplicação dos critérios para a concessão dos recursos.

Art. 13 - O Fundo de Reserva Financeira poderá ser extinto, pelo Conselho Nacional do SESI, por proposta de dois terços dos Superintendentes dos Departamentos Regionais, encaminhada pelo Departamento Nacional, sendo seu saldo distribuído aos Departamentos em valores proporcionais à participação de cada um na Receita da Contribuição Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1ª - Na primeira eleição, serão escolhidos dois representantes dos seis maiores contribuintes, e quatro representantes de todos os Departamentos Regionais, nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 3º, cabendo ao mais votado do primeiro grupo e aos dois mais votados do segundo grupo, exercerem o mandato por dois anos, e aos demais por um ano.

2ª - O Departamento Nacional realizará, dentro de 60 (sessenta) dias, o aporte inicial de R\$46 milhões e a captação de recursos.

**Regimento Interno Comissão Administradora: Proposta de Criação conforme parecer da
DJ 257/12 (Reunião Diretoria 28/02/12)**

Art. 1º - A Comissão Administradora prevista no Art. 3º do Regulamento do Fundo de Reserva Financeira – FRF, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de março de 2012, tem por objetivo gerir o mesmo Fundo e aplicar-lhe os recursos nos termos daquela Resolução.

Art. 2º - A Comissão Administradora será constituída por sete membros:

I – o Diretor-Superintendente do Departamento Nacional, Presidente nato;

II – seis Superintendentes de Departamento Regional, eleitos por seus pares.

Art. 3º - A eleição dos membros da Comissão Administradora será realizada quando da Reunião Anual do SESI.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, renovando-se anualmente pela metade, vedada a reeleição para o período seguinte;

§ 2º - A eleição será feita em duas etapas: na primeira, serão eleitos dois membros, dentre os seis Superintendentes dos Departamentos onde, no ano anterior, com base na localização dos estabelecimentos, se tenham registrado as maiores arrecadações da Contribuição; na segunda, serão eleitos quatro membros, concorrendo todos os Superintendentes de Departamentos exceto os já eleitos;

§ 3º - Os membros eleitos na forma deste Artigo exercerão o mandato partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - A comissão Administradora reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o Relatório e Prestação de Contas e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - A convocação para a reunião ordinária se fará com antecedência mínima de oito dias, e para a reunião extraordinária, com a antecedência possível, sempre acompanhada da agenda dos trabalhos e da cópia dos documentos a serem examinados;

§ 2º - A Comissão Administradora se reunirá com a presença de, pelo menos, cinco membros e as decisões serão tomadas por maioria simples, vedado o voto por procuração ou por intermédio de representante;

§ 3º - No caso de empate, o Presidente terá, também, voto de minerva;

§ 4º - As reuniões serão secretariadas por empregado designado pelo Departamento Nacional, que lavrará a ata.

Art. 5º - As solicitações de auxílio financeiro, à conta do FRF, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento Nacional do SESI pelo Diretor do Departamento Regional, sob forma de projeto, acompanhadas de justificativa, observando-se o previsto no Artigo 1º do Regulamento do FRF.

Art. 6º - O Presidente da Comissão Administradora, a fim de instruir o processo, observando-se o previsto no Artigo 7º do Regulamento do FRF, ouvirá órgãos ou empregados do Departamento Nacional ou dos Departamentos Regionais para que emitam parecer, com o detalhamento julgado necessário, quanto:

- a) ao mérito do pedido;
- b) aos aspectos técnicos do projeto;
- c) à disponibilidade financeira do Fundo, limitado, por solicitação, ao teto de 20% do saldo do FRF;
- d) à capacidade financeira do Departamento solicitante para amortização.

**Regimento Interno Comissão Administradora: Proposta de Criação conforme parecer da
DJ 257/12 (Reunião Diretoria 28/02/12)**

Art. 7º - O Superintendente de Departamento que tenha pedido em pauta poderá ser convocado para prestar maiores esclarecimentos na reunião que decidirá sobre o processo do interesse direto do seu Departamento.

Art. 8º - Será assegurado ao membro da Comissão o direito do pedido de vista do processo em julgamento antes da votação;

§ 1º - O processo retirado da pauta por pedido de vista deve ser devolvido dentro de 10 (dez) dias;

§ 2º - Qualquer membro da Comissão estará impedido de votar em processo do interesse do seu Departamento.

Art. 9º - Recebidos os pareceres, o Presidente designará um relator, dentre os membros, da Comissão Administradora a fim de examinar o pedido.

§ 1º - Não será concedido ao Departamento outro empréstimo enquanto não for quitado o anterior;

§ 2º - O Relator devolverá o processo com seu parecer dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - Sendo emitido parecer pela Comissão Administradora, este será encaminhado ao Diretor do Departamento Nacional do SESI para fins de homologação.

Art. 11 - O Departamento Nacional proporcionará o apoio administrativo para funcionamento da Comissão Administradora, correndo as respectivas despesas à conta daquele Departamento.

Art. 12 - Este Regimento entrará em vigor no dia 27 de março de 2012.

Parágrafo Único - O presente Regimento só poderá ser modificado pelo voto de, no mínimo, 5 (cinco) membros da Comissão Administradora.

